



Prefeitura de
Russas



JULGAMENTO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: DX COMPUTADORES LTDA

REF.: Pregão Eletrônico N° 002.18.06.2024-DIV - RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20240515/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

Na condição de agente de contratação do processo licitatório em epígrafe, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **DX COMPUTADORES LTDA**, em face da desclassificação de sua proposta no processo de **Pregão Eletrônico N° 002.18.06.2024-DIV - RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20240515/0001-80**. Registra-se que o recurso administrativo foi protocolado aos dias 18 de julho de 2024, ao que passaremos a análise conforme segue:



Prefeitura de
Russas



I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO** pela empresa **DX COMPUTADORES LTDA**, em face da desclassificação de sua proposta no processo de **Pregão Eletrônico N° 002.18.06.2024-DIV - RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20240515/0001-80**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTAS

Em apartada síntese a empresa **DX COMPUTADORES LTDA** questiona sobre a desclassificação de sua proposta, alegando que foram cumpridas todas as exigências editalícias.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva.

A íntegra da peça será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

Cumprido destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso merecem prosperar uma vez que a mesma cumpriu as exigências contidas no processo em tela.

Nesse cenário o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, regulamenta:

Handwritten signature



Prefeitura de
Russas



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. **No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.**

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da



Prefeitura de
Russas



Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Assim, foi firmemente demonstrado que a proposta apresentada pela recorrente cumpre o exigido no edital, devendo ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente no processo licitatório em epígrafe, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais



Prefeitura de
Russas



se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, conforme ata de sessão presente nos autos, resta claro que foi firmemente demonstrado que a proposta apresentada pela recorrente cumpre o exigido no edital, devendo ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente no processo licitatório em epígrafe.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414





Prefeitura de
Russas



III - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui expostas, decide-se por **CONHECER** o recurso apresentado pela **DX COMPUTADORES LTDA**, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe **PROCEDENTE, MODIFICANDO A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico N° 002.18.06.2024-DIV - RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20240515/0001-80 E MANTENDO-A CLASSIFICADA.**

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 25 de julho de 2024.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de contratação



Prefeitura de
Russas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR



Russas (CE), 26 de julho de 2024.

A Sra.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO

Agente de Contratação do município de Russas/CE

REF.: Análise do Recurso interposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.06.2024-DIV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240515/0001-80

Ilustríssima Sra. Agente de Contratação,

Após a análise do recurso interposto pela empresa **DX COMPUTADORES LTDA - EPP**, no processo de **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.18.06.2024-DIV- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240515/0001-80** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se por julgar-lhe **PROCEDENTE, MODIFICANDO A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico Nº 002.18.06.2024-DIV – RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240515/0001-80 E MANTENDO-A CLASSIFICADA**, pelos motivos já expostos no julgamento deste douta Agente de Contratação.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Ordenadora de Despesas



DECISÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REF.: Pregão Eletrônico - 001.01.07.2024-SEMUS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSAS-CE.

A manifestação da intenção de recorrer configura-se em um dos requisitos de admissibilidade recursal no Pregão e, por isso, a falta desta importa na preclusão do direito ao recurso.

Assim, havendo manifestação da licitante em sessão sobre sua intenção de recorrer, motivada e tempestiva, independentemente de seu conteúdo, a Administração deverá assegurar-lhe o prazo de 3 dias para apresentação de eventuais razões recursais escritas.

Somente depois de ultrapassados os mencionados prazos legais é que a Administração procederá à análise do "mérito do recurso", avaliando as exposições escritas oferecidas.



Prefeitura de
Russas



Nesse contexto, cumpre destacar que as razões recursais não foram protocoladas pela empresa recorrente. Logo, os apontamentos expostos em sede de manifestação de recuso não são claros a ponto de serem analisados.

Registra-se que foram devidamente resguardados todos os direitos individuais envolvidos na manifestação de recurso, bem como a correta concessão de prazo para apresentação das razões, que como mencionado, não fora apresentada.

Dessa forma, não restando violado qualquer direito ou princípio constitucional e legal, **DECIDO POR MANTER A DECISÃO INICIALMENTE PROLATADA.**

Russas, 25 de Julho de 2024.

Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito
Agente de Contratação